



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3012/2003.

Ementa: altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.759/98 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.579, de 30 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município da Vitória de Santo Antão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

I – Os níveis pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V, conforme anexo único, desta Lei.

II – As faixas pelas letras A,B,C,D e E”.

“Art. 15 – o servidor concorrerá à progressão horizontal quando se encontrar na faixa inicial ou em faixa intermediária, desde que cumpra o interstício de 01(um) ano e esteja entre os 10%(dez por cento) do contingente dos servidores por cargo, habilitados por ordem de classificação no final do ano letivo pelo processo de avaliação de desempenho efetuado em cada unidade administrativa.

.....
“Art. 16 – A progressão horizontal dar-se-á:

I – por desempenho;

II – por tempo de serviço”.

“ Art. 17 – A progressão horizontal por desempenho far-se-á mediante processo de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A progressão horizontal por desempenho somente ocorrerá no final do ano letivo para 10% (dez por cento) dos servidores por cargo para cada unidade administrativa”.

“Art. 19 – A progressão horizontal por antiguidade será atribuída ao servidor que contar com 10(dez) anos de efetivo serviço na docência, e as subsequentes dar-se-ão a cada 05(cinco) anos, e se estende aos professores efetivos em função gratificada de suporte pedagógico”.

“Art. 20 – A progressão vertical por titulação guarda relação direta com habilitação do titular do cargo.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará a partir do deferimento do requerimento do interessado mediante comprovação de nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

§ 3º A alteração para o nível 2, do professor A, da carreira somente será feita em virtude de habilitação em licenciatura específica para a área de formação por atuação do professor.

§ 4º O professor em regime de acumulação de cargos previsto em lei, a graduação e titulação será utilizada em ambos os cargos”.

“Art. 23 -

I – Progressão Vertical

II -.....

III -.....

“Art. 26 -

I – Professor A constituído de 05 (cinco) níveis e 05 (cinco) faixas por nível”

II -.....

“Art. 36 – A jornada de trabalho do grupo ocupacional do magistério será de:

I – vinte horas semanais, equivalentes a 100(cem) horas para os professores de 1ª a 4ª do ensino fundamental, educação infantil, ensino especial e educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

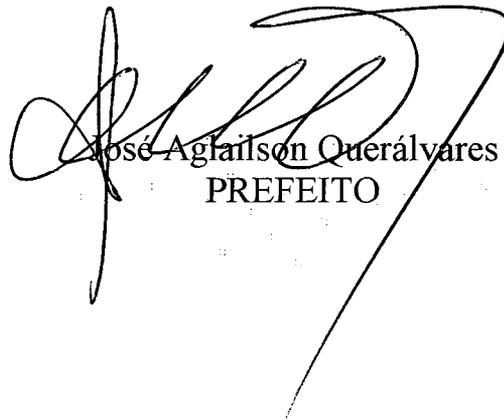
II – mínimo de vinte horas semanais, equivalentes a 100(cem) horas e máximo de 40(quarenta) horas semanais, equivalentes a 200(duzentas) horas para os professores de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio”.

Art. 2º - O anexo IV da Lei nº 2.759/98 passa a vigorar na forma prevista no anexo único que integra a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2003.



José Aguilson Querálvares
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO.

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DE GRUPO OCUPACIONAL DO
MAGISTÉRIO

GRUPO 1 – MAGISTÉRIO

Professor “A” – de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, educação Especial, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos;

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E
Doutorado	V	580,31	591,92	603,77	615,84	632,73
Mestrado	IV	525,17	535,68	546,40	557,33	572,61
Especialização	III	475,27	484,78	494,48	504,38	518,20
Licenciatura Plena	II	430,62	439,23	448,04	456,98	468,96
Normal Médio	I	390,15	397,95	405,91	414,05	424,40

Professor “B” – de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E
Doutorado	IV	5,30	5,43	5,57	5,71	5,85
Mestrado	III	4,80	4,90	5,00	5,11	5,20
Especialização	II	4,32	4,42	4,51	4,59	4,71
Licenciatura Plena	I	3,90	3,97	4,06	4,16	4,26

Professor “C” – Leigo

R\$ 361,58

Observações:

- 1 – O intervalo entre as faixas é de 2,5% (dois e meio por cento)
- 2 – O intervalo entre os níveis é de 10,5% (dez e meio por cento)